ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 03 de setembro de 1984.

"Atualiza a remuneração dos senhores Vereadores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, em face da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO que o total dos vereadores de um Município com população superior a 50.000 pode perceber até 20% do que percebe o Deputado Estadual;

CONSIDERANDO que a remuneração do Deputado Estadual perfaz um total mensal de Cr$6.165.733,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros);

CONSIDERANDO que 20% da remuneração do Deputado Estadual perfaz um total de Cr$1.233.145,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros);

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica atualizado o subsídio dos Vereadores,com base em 10% da remuneração do Deputado Estadual, dividindo-se em:

I- Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução..... Cr$ 118.382,00 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros);

II- Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo dos Vereadores às sessões e a participação nas votações.....Cr$ 147.977,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros);

Valor do subsídio mensal.Cr$ 616,573,00 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros).

Parágrafo Único- Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente (05) cinco sessões ordinárias;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cr$39.275,00 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) ou seja Cr$13.091,66 (treze mil, noventa e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), cada sessão.

Parágrafo Único- No mês em que não for realizada sessão extraordinária, a importância à elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente, a título de ajuda de custo, a importância de Cr$310.939,00 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros).

Parágrafo Único- A referida ajuda de custo se destina a suprir as despesas dos Vereadores com correspondencias, transportes , telefone etc.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de julho de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1984.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 03 / 09 / 84
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 03 / 09 / 84
Presidente

nmb.